

SPOA/SE/MINC

Estudo Técnico Preliminar 77/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01400.021255/2025-22

2. Descrição da necessidade

2.1. Este documento trata da necessidade de contratar uma instituição para a prestação de serviços de operacionalização, gestão e acompanhamento dos contratos de repasse celebrados entre 2014 e 2017, remanescentes do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2014.

2.2. Ressalte-se que a vigência do CPS nº 12/2014 expirou com 09 (nove) operações ainda em andamento. Esse fato impõe a necessidade de uma nova contratação de instituição financeira oficial para atuar como Mandatária da União, com base no Termo de Credenciamento nº 1/2025, atualmente em vigor, aplicando-se ao contrato de prestação de serviços o regramento previsto na Lei nº 14.133 /2021.

2.3. Ademais, a Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais (SEEC) não dispõe de estrutura suficiente, tampouco de capilaridade em nível nacional, para a operacionalização dos contratos de repasse. Dessa forma, reforça-se a necessidade de contratação de uma instituição mandatária, a fim de assegurar maior eficiência administrativa, transparência na aplicação dos recursos públicos e ampliação do impacto social das políticas culturais, promovendo, assim, benefícios diretos às comunidades envolvidas.

2.4. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2014 (Processo nº 01400.015898 /2013-01), firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Cultura, expirou com 09 (nove) operações em andamento e sem possibilidade de novos empenhos convencionais, verifica-se a necessidade de contratação de nova instituição financeira oficial para atuar como Mandatária da União e que será responsável pela operacionalização dos contratos de repasse remanescentes, assegurando a continuidade das ações ainda em execução.

2.5. O valor estimado para a finalização dos serviços pela Mandatária da União é de R\$ 167.886,45 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme apresentado na Tabela 1.

2.6. A ausência de empenho decorreu de circunstâncias legais, sem que haja responsabilidade dos agentes envolvidos, uma vez que o cancelamento ocorreu automaticamente por força de decreto, após o término da vigência contratual. Considerando que a prestação dos serviços continua a gerar obrigações financeiras, impõe-se o reconhecimento da dívida como **despesa de exercícios anteriores** (Processo nº 72031.008575/2022-38), para que seja viabilizado empenhos adicionais e os respectivos pagamentos.

2.7. Considerando a necessidade imperativa de conclusão e acompanhamento das operações ainda em curso, a priorização da contratação é indispensável para assegurar o atendimento ao interesse público e a fruição dos empreendimentos culturais pela comunidade. A medida encontra respaldo no na parágrafo único do art. 12 da Portaria SEGES/MGI n. 7.925/2024, que estabelece:

“A carteira remanescente poderá ser objeto de nova contratação exclusivamente para sua finalização, permitindo uma nova precificação específica para os eventos geradores de tarifa que ainda não ocorreram”. Bem como na Lei n. 14.133/2021.

2.8. Alinhada a essa previsão normativa, evidencia-se a necessidade de Contratação para Prestação de Serviços (CPS) de instituição que atue como Mandatária da União, com a finalidade de assegurar a gestão operacional da execução dos contratos de repasse remanescentes firmados no âmbito dos programas e ações do Ministério da Cultura (MinC) entre 2014 e 2017. Ressalta-se que a Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais (SEEC) não conta com estrutura suficiente e nem capilaridade a nível nacional para operacionalização dos contratos de repasse contratados, o que reforça a necessidade de contratação de uma instituição mandatária para boa e correta aplicação dos recursos públicos.

2.9. Assim, a nova contratação mostra-se essencial para assegurar a continuidade da operacionalização dos contratos remanescentes do CPS nº 12/2014, referentes ao período de 2014 a 2017, garantindo a regularidade das obrigações financeiras e evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

2.10. Ante o exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a celebração de novo contrato de prestação de serviços, com base no Termo de Credenciamento nº 1/2025, atualmente em vigor, aplicando-se o regramento previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUBSECRETARIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS	CECÍLIA GOMES DE SÁ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A instituição contratada irá desenvolver as atividades visando a conclusão dos contratos de repasse remanescentes celebrados entre os anos de 2014 e 2017, em especial as ações relacionadas ao acompanhamento da execução, à prestação de contas, à instauração de tomada de contas especial e demais ações relativas ao encerramento contratual (ver tabela 1).

4.2. Conforme anteriormente mencionado, há um total de 09 operações em andamento, resultando em uma estimativa de 26 Eventos Geradores de Tarifas (EGT), com um valor projetado para execução de R\$ 167.886,45 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme indicado na Tabela 1.

4.3. Caberá ao Ministério da Cultura, através da Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais (SEEC/SE/MinC), realizar a fiscalização, o acompanhamento, monitoramento e supervisão das ações realizadas pela instituição contratada (Mandatária da União), a qual deverá fornecer informações sobre os contratos celebrados entre os anos de 2014 e 2017, ainda em execução, preferencialmente por meio eletrônico e pelo portal de transferências e parcerias da União (TransfereGov.BR).

4.4. O recurso para pagamento das despesas relativas à prestação desse serviço será alocado no Orçamento Geral da União (OGU), de acordo com o disposto no inciso II, do § 3º, do art. 102, da LDO 2025 e na Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, sendo que, a liberação para os pagamentos da Mandatária se dará após a comprovação dos serviços prestados.

4.5. Os documentos de cobrança poderão ser disponibilizados de forma eletrônica, preferencialmente na plataforma TRANSFEREGOV.BR..

4.6. O contrato vigorará em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, não podendo exceder, se necessário, ao total de prazos que serão alcançados mediante termos aditivos, observando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A celebração de Contratos de Repasse foi expressamente prevista no Art. 3º, § 1º, incisos I e II e § 2º, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que definiu o referido instrumento administrativo como sendo o acordo de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como Mandatária da União.

5.2. Para atuar como Mandatária da União na gestão operacional dos Contratos de Repasse, a instituição financeira federal deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), que regula a prestação de serviços realizados pela Mandatária a favor do concedente, devendo conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços, conforme definido no Art. 10, inciso XIII, da Portaria Interministerial MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

5.3. O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por meio da Portaria SEGES/MGI n. 7.925/2024, estabeleceu as regras e diretrizes para o credenciamento, a formalização e a execução dos contratos de prestação de serviços, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrados entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como mandatárias da União, objetivando a gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e dos termos de compromisso, nos termos do Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, a depender do caso. O Decreto nº 11.531/2023 consolidou o referido instrumento, definindo seu regime jurídico e reforçando a previsão legal da atuação das instituições financeiras públicas federais como mandatárias da União.

5.4. Em decorrência do normativo supracitado, foi disciplinado todo o processo de contratação de instituições financeiras oficiais federais, por meio de edital de credenciamento, no qual restou habilitada a Caixa Econômica Federal, única instituição credenciada para a prestação dos serviços de Mandatária da União até o momento, instituído pelo Termo de Credenciamento nº 01/2025 (Doc. SEI nº 2426821).

5.5. A portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024 cita, em seu artigo 20, que a carteira remanescente dos CPS celebrados sob a égide da Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, ou anteriores a referida Instrução Normativa, poderá ser objeto de nova contratação, exclusivamente para sua finalização, podendo ser realizada precificação específica para os eventos geradores de tarifa ainda não ocorridos. O § 1º do mesmo artigo determina que os CPS firmados com base em credenciamento anterior devem ser aditados para aplicação das regras e remuneração previstas no novo credenciamento, em consonância com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e o art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, conforme alteração introduzida pela Portaria SEGES/MGI nº 4.758, de 13 de junho de 2025.

5.6. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços deve ser formalizada de modo a garantir a objetividade, a rastreabilidade e a aderência ao mercado, mediante descrição do objeto, identificação das fontes consultadas, memória de cálculo e justificativa das metodologias utilizadas (art. 3º).

5.7. Para a presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65, de 7 de julho de 2021, materializada neste documento, nos termos do art. 3º da referida IN. Para tanto, foram utilizados contratos similares da Administração Pública para fundamentar a pesquisa de preços.

5.8. Ainda que a presente contratação se dê por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Termo de Credenciamento nº 01/2025 (Doc. SEI nº 2426821) e na legislação vigente, na amostra, foram considerados contratos de mesma natureza, já celebrados pela Administração Pública e parâmetros constantes do credenciamento vigente, destacando-se:

a) Ministério da Cultura - CPS 39/2024 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº39/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO CULTURA, E A INSTITUIÇÃO MANDATÁRIA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

b) Ministério das Cidades - CPS 05/2024 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

c) Ministério do Meio ambiente e Mudança do Clima - CPS 10/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO-GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

5.9. A partir do Anexo IV – Metodologia de Preço (Doc. SEI nº 2336289) e dos contratos de referência, consolidou-se a Tabela 1 com os valores e percentuais de gestão e operacionalização dos Contratos de Repasse. Os parâmetros foram cotejados com os praticados no mercado e com o Termo de Credenciamento nº 1/2025 (Doc. SEI nº 2426821), evidenciando aderência e consistência metodológica.

5.10. Os níveis são aqueles estabelecidos no art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso (Tabela 3). (Redação dada pela IN MGI 29/2023).

5.11. Constata-se que, nos contratos examinados – referentes a serviços de mesma natureza e escopo, os preços dos itens EGT apresentam convergência, por decorrerem do Termo Único de Credenciamento nº 01/2018 e do Termo Único de Credenciamento nº 01/2025 e respectivos aditivos, que padronizam condições e parâmetros remuneratórios aplicáveis às contratações dele oriundas. Além disso, a comparação foi realizada entre objetos de mesma natureza, conforme orienta a IN SEGES/ME nº 65/2021 para pesquisas e justificativas de preços em contratações públicas.

5.12. Dessa forma, para dar continuidade aos serviços remanescentes do CPS nº 12/2014, estima-se para o novo contrato o valor de R\$ 167.886,45 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), definido a partir dos quantitativos de EGT indicados na Tabela 1 e em consonância com os valores previstos no Anexo IV – Metodologia de Preço (Doc. SEI nº 2336289).

5.13. A pesquisa observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ao fixar estimativa compatível com os valores de mercado e considerar economia de escala e peculiaridades do local de execução. Também atende à IN SEGES/ME nº 65/2021 quanto à formalização e às fontes/métodos: uso combinado de painéis oficiais e contratações similares; possibilidade de mídia especializada e pesquisa direta; tratamento estatístico por média/mediana/menor valor, com expurgo de valores inexequíveis ou excessivos.

5.14. Sob a ótica da vantajosidade, a contratação atende aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133 /2021 (seleção da proposta que gera o resultado mais vantajoso e prevenção de sobrepreço

/inexequibilidade), demonstrando economicidade, adequação ao mercado e governança do processo decisório.

5.15. A ampla pesquisa de preços, observando as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65 de 7 de julho de 2021, foi materializada em documento específico “Relatório de Pesquisa de Preços” (Doc. SEI Nº 2489792).

5.16. Conclui-se que os valores apresentados pela Mandatária da União para serviços de mesma equivalência técnica e qualidade são correspondentes com os valores praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O contrato visa à operacionalização das operações contratadas entre 2014 e 2017 (legado) relacionadas à infraestrutura cultural. Para tal, busca-se a contratação de uma instituição ou agência financeira oficial federal com ampla abrangência no território nacional, atuando como mandatária para executar as ações selecionadas pelo Ministério da Cultura por meio de contratos de repasse.

6.2. A instituição mandatária contratada assumirá também as responsabilidades de gerenciamento, acompanhamento e comprovação da execução do objeto. Além disso, fornecerá orientação técnica sobre as ações de infraestrutura desenvolvidas pelo Ministério da Cultura (MinC), garantindo conformidade com os padrões de qualidade esperados e a legislação vigente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Como já mencionado, são 09 (nove) operações que necessitam ser finalizadas. Os serviços a serem prestados pela mandatária são apresentados nas tabelas 1 e 2 e detalhados em planilha específica de projeção de tarifas - por Evento Gerador de Tarifas (EGT) constante do Processo SEI N° 01400.021255/2025-22 (Doc. SEI N° 2343907):

Tabela 1: Estimativa do quantitativo de Eventos Geradores de Tarifas (EGT) e valores praticados no âmbito deste CPS.

EGT	Descrição EGT	Quant.	Valor EGT
EGT 4	Verificação da Realização do Processo Licitatório	2	R\$ 2.730,00
EGT 5	Acompanhamento	6	R\$ 28.656,65
EGT 6	Verificação do cumprimento do objeto	9	R\$ 74.454,44
EGT 7	Conclusão/TCE	9	R\$ 62.045,36
Total Geral		26	R\$ 167.886,45

Tabela 2: Estimativa da quantidade Eventos Geradores de Tarifas Extraordinárias praticados no âmbito deste CPS

SERVIÇOS EXTRAS		QUANTIDADES	
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	O quantitativo será determinado sob demanda e os custos das tarifas correspondentes serão suportados pelo ente que der causa ao Evento Gerador de Tarifa Extraordinária (EGTE)	
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4		
Manutenção de contrato	EGTE 7		
Visita de campo	EGTE 9		
Reabertura de PCF/TCE1	EGTE 10		
Alteração Contratual	Alteração de Cronograma		EGTE 8.1
	Atualização de Orçamento		EGTE 8.2
	Exclusão de Meta		EGTE 8.3
	Ajustes no Projeto		EGTE 8.4
	Reprogramação de Remanescente de Obra		EGTE 8.5
	Inclusão de Meta	EGTE 8.6	
	Alteração de Escopo	EGTE 8.7	

7.2. Considerando-se o caráter estimativo do valor global, os valores a serem pagos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços executados e atestados pela CONTRATANTE.

7.3. Os serviços ordinários serão pagos por Eventos Geradores de Tarifa – EGT, conjunto de atividades realizadas pela CONTRATADA, conforme os valores e regras especificados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços.

7.4. Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extraordinários, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 167.886,45

8.1 Estima-se a contratação no valor de R\$ 167.886,45 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme tabela 1.

8.2. Os serviços serão pagos por Eventos Geradores de Tarifa – EGT, conjunto de atividades realizadas pela CONTRATADA, conforme descrito nas tabelas 3 e 4.

8.3. Por se tratar de carteira pactuada anteriormente à 01/04/2021, não se aplica o Regime Simplificado, conforme preconiza o § 4º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterada pela Lei nº 14.770, de 22/12/2023:

Tabela 3: Tabelas de valores para gestão e operacionalização de instrumentos / EGT

EGT - Contrato de Repasse							
Evento Gerador de Tarifa (Ordinário)		Valores em %					
		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 20.000.000,00 Nível II	R\$ 20.000.000,00 a R\$ 80.000.000,00 Nível III	Superior a R\$ 80.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	EGT4	Não se aplica	0,7	0,7	0,7	0,7	0,3
Acompanhamento	EGT5	Não se aplica	0,9	0,9	0,9	0,9	0,5
Assessoramento Técnico	EGT5	0,7	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	EGT6	0,9	0,6	0,6	0,7	0,7	0,5
Conclusão/TCE	EGT7	0,6	0,5	0,5	0,6	0,6	0,4
Total		2,6	4,5	4,5	4,5	4,5	2,6

Tabela4: Tabelas de valores para gestão e operacionalização de instrumentos - EGTE

EGTE - Contrato de Repasse								
Evento Gerador de Tarifa (Extraordinário)		Valores em %						
		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 20.000.000,00 Nível II	R\$ 20.000.000,00 a R\$ 80.000.000,00 Nível III	Superior a R\$ 80.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V	
Verificação de critérios de compatibilidade		EGTE 4	Não se aplica.	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	EGTE 5	Não se aplica.	R\$ 2.520,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 1.780,00
	Ajustes de orçamento	EGTE 6	Não se aplica.	R\$ 4.410,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 2.500,00
	Ajustes no projeto	EGTE 7	Não se aplica.	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica
	Exclusão de meta	EGTE 8	Não se aplica.	R\$ 5.780,00	R\$ 8.330,00	R\$ 8.830,00	R\$ 8.830,00	R\$ 3.670,00
	Inclusão de meta	EGTE 9	Não se aplica.	R\$ 8.930,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 8.930,00
	Saldo de Obra	EGTE 10	Não se aplica.	R\$ 7.880,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	Não se aplica
Visita de campo		EGTE 11	R\$ 4.720,00	R\$ 8.720,00	R\$ 13.660,00	R\$ 24.170,00	R\$ 24.170,00	R\$ 3.790,00
Reabertura de PCF/TCE		EGTE 12	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.620,00	R\$ 17.970,00	R\$ 17.970,00	R\$ 945,00

8.3. Confrontando-se a quantidade dos serviços a serem prestados (tabela 1), os valores fixos e percentuais cobrados (tabela 3 e tabela 4) e os valores de repasse das 09 (nove) operações remanescentes (SEI Nº 2343907), a serem operacionalizadas pela Mandatária da União, estima-se o valor total de R\$ 167.886,45 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

8.4. O presente contrato terá vigência por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5. Por fim, em função do valor total previsto para o futuro CPS, por força do § 2º do Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, faz-se necessária a autorização prévia da autoridade competente para celebração do CPS.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica o parcelamento da contratação uma vez que a Caixa Econômica Federal (CEF) é a Mandatária da União para a efetivação do objeto do contrato a ser celebrado.

9.2. A justificativa para a não aplicação do parcelamento nesta contratação fundamenta-se no papel institucional da Caixa Econômica Federal como Mandatária da União, condição que lhe confere exclusividade na execução do objeto previsto no contrato.

9.3. Optar pelo parcelamento não seria viável nem eficaz, pois acarretaria o fracionamento de atividades que demandam integração operacional contínua e especializada, comprometendo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Ademais, a centralização das operações sob responsabilidade da Caixa assegura uniformidade de procedimentos, reduz riscos administrativos, facilita o acompanhamento dos resultados e garante aderência plena às diretrizes normativas da administração pública.

9.4. Dessa forma, a contratação direta e integral confirma-se como a alternativa mais adequada, promovendo o interesse público, a racionalização dos recursos e o alcance dos objetivos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Existem outros contratos de prestação de serviços com a Mandatária da União, mas estes não se relacionam com o universo das operações a serem acompanhadas neste novo contrato. Assim, as atividades previstas são autônomas e específicas, não mantendo vínculo de interdependência com outras contratações em vigor.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais (SEEC) tem como missão coordenar as ações referentes aos espaços públicos destinados a integrar ações de acesso à cultura e supervisionar e implementar as diretrizes de governança, de infraestrutura e de gestão dos equipamentos culturais, assim como formular diretrizes e metas e planejar e executar ações de infraestrutura cultural.

11.2. A contratação permitirá a manutenção das atividades desenvolvidas pela SEEC, assegurando a qualidade do funcionamento, promovendo os meios para atingimento das metas da instituição, especialmente das metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura PNC (<http://pnc.cultura.gov.br>), especificamente àquelas relacionadas a espaços culturais: meta 31 - Aumentar o número de cidades com Espaços Culturais, meta 32 - Ter pelo menos uma biblioteca pública ativa em cada cidade brasileira e meta 34 - Melhorar instalações, equipamentos e acervos de bibliotecas e museus.

11.3. A contratação a ser celebrada encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações-PCA/2025 (Identificador da Futura Contratação: 420001-68/2025 - Doc. SEI Nº 2380027) da Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais (SEEC), para o ano de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação da Caixa se configura como medida fundamental para garantir uma gestão operacional integrada e eficiente na execução dos Contratos de Repasse relacionados aos programas e ações sob responsabilidade do Ministério da Cultura (MinC). Esses contratos, que abrangem nove operações remanescentes formalizadas entre 2014 e 2017, são cruciais para a realização de serviços e projetos que promovem o desenvolvimento cultural em diferentes regiões do país.

12.2. Ao assegurar a continuidade da execução orçamentária e financeira das iniciativas do MinC, especialmente aquelas que envolvem projetos de infraestrutura financiados pelo Orçamento Geral da União (OGU), esta contratação viabiliza não apenas a manutenção das ações em andamento, mas também a plena concretização dos objetivos previstos nesses contratos de repasse.

12.3. Ademais, ao preservar o interesse público e proporcionar a execução qualificada dos instrumentos de transferência de recursos para municípios, estados e Distrito Federal, a medida atende ao princípio da eficiência, promovendo a máxima efetividade na aplicação dos recursos e ampliando o impacto das políticas culturais apoiadas pelo governo federal.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Contratar instituição ou agência financeira oficial federal para executar, na qualidade de instituição mandatária, as ações celebradas no âmbito do CPS nº 012/2014 (vigência expirada em 10/07/2019) ainda pendentes de acompanhamento.

13.2. Delegar o gerenciamento, acompanhamento e comprovação da execução do objeto, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização das ações por parte do Contratante.

13.3. Obter maior abrangência no território nacional, através da contratação de uma instituição ou agência financeira oficial de âmbito nacional, de forma a atingir todas as unidades federativas e Distrito Federal.

13.4. Obter maior eficácia na execução das ações de infraestrutura desenvolvidas pelo Ministério da Cultura (MinC).

13.5. Estabelecer canais de comunicação e cooperação entre o Ministério da Cultura, a instituição mandatária e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos, visando alinhar estratégias de gestão e fortalecer as políticas públicas culturais.

13.6. Verificar e assegurar que todas as etapas da contratação e execução estejam em estrita conformidade com a legislação vigente, evitando possíveis riscos jurídicos e promovendo a segurança institucional dos processos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação proposta tem como foco principal o acompanhamento e a execução de recursos por meio de contratos de repasse destinados a ações de infraestrutura cultural. Por se tratar de atividades essencialmente administrativas, voltadas para a gestão e operacionalização desses recursos, não se espera que haja impactos ambientais decorrentes dessa medida.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.A formalização do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) revela-se fundamental para o Ministério da Cultura, visto que a ausência de contratação de uma instituição financeira oficial federal comprometeria a continuidade das operações ativas decorrentes do contrato nº 12/2014. Tal parceria garante não apenas a manutenção das atividades em andamento, mas também a execução plena das nove operações remanescentes vinculadas ao citado contrato.

15.2. A Caixa Econômica Federal (CEF) destaca-se como uma instituição plenamente apta a atender às exigências do Ministério da Cultura, dispondo da expertise necessária para executar termos de compromisso e com histórico comprovado na condução de ações voltadas à infraestrutura cultural nos últimos anos.

15.3. A estrutura oferecida pela CAIXA, bem como as ações por ela executadas, alinham-se perfeitamente às necessidades do Ministério da Cultura (MinC) e às normas vigentes para a celebração de convênios e termos de compromisso. Com o fornecimento periódico de informações contratuais pela Caixa Econômica Federal, o Ministério detém autonomia para realizar o acompanhamento, monitoramento e supervisão das ações sob responsabilidade da instituição.

15.4. Diante do exposto, ratifica-se que a contratação da instituição financeira mencionada é viável, respondendo integralmente às demandas operacionais do Ministério da Cultura. A Caixa Econômica Federal assegura a necessária segurança para o desenvolvimento e a operacionalização das iniciativas voltadas ao fortalecimento da cultura nacional, corroborando o parecer favorável à celebração do contrato.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO SOARES CORREA

Membro da comissão de contratação

ALEXANDRE FERNANDES ONO

Membro da comissão de contratação

LUCAS ALVES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo este Estudo Técnico Preliminar (ETP). Encaminha-se para providências cabíveis no sentido da formalização da demanda.

CECILIA GOMES DE SA

Responsável pela contratação direta